

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de Serviços assistenciais a ser destinado aos campeonatos Jardimenses de Futebol de Campo, Futsal e Volleyball, para atender a Secretaria de Cultura e Esporte de Jardim Ce, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Da Contratação/Necessidade

2.1.1 - Objetivando oportunizar a pratica esportiva entre jovens e adultos do nosso Município, bem como a manutenção das atividades da Secretaria de Esporte com a promoção de evento esportivo, proporcionando lazer, através da pratica de esporte nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Volleyball.

2.1.2 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes acredita fielmente que o esporte beneficia corpo e mente, que a prática desportiva pode auxiliar não apenas na execução técnica do esporte, mas também na construção da convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação das limitações, disciplina, trabalho em equipe e competitividade das pessoas, principalmente de crianças e adolescentes que estão em processo de formação cidadã. Sendo assim, justifica-se a presente contratação tendo em vista a realização de Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Futsal e Volleyball o qual oportunizará incentivo a pratica de esportes aos atletas do município e da região. Para tanto é necessário que a Secretaria forneça uma equipe de arbitragem que preste este serviço com excelência nos jogos realizados durante o ano nas modalidades de futebol de campo, Futsal e volleyball.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

3.3 - A proposta final para o lote não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

4 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

4.2 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.

4.3 - O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

4.4 - A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento dos respectivos campeonatos.

4.5 - A escala de arbitragem será entregue pelo representante legal da empresa vencedora na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, situada na Rua Leonel Alencar, 347, Centro, Jardim/CE.

4.6 - Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros principais, árbitros assistentes e mesário, que atuarão em cada evento.



4.7 - Os árbitros e os auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.

4.8 - Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

4.9 - Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.10 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou seu preposto expressamente nomeado.

4.11 - O Município de Jardim se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

4.12 - Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

5 - DETALHAMENTO DAS COMPETIÇÕES

5.1 - O campeonato **Jardinense máster** de futebol 2023, terá a participação de 12 (doze) equipes inscritas segundo as normas vigentes no campeonato Jardinense máster de 2023.

Na categoria será disputado em sistema de 4 (quatro) chaves cada uma com 3 (três) equipes onde se enfrenta dentro da chave, onde se classificam 2 (dois) equipes de cada chave com maior número de pontos ganhos. A segunda fase será disputada por 8 (oito) equipes, no sistema de mata a mata onde terá o enfrentamento dos primeiros colocados de cada chave serão cabeça de chave e os segundos colocados irão para um sorteio para definir os confrontos de quartas de finais. Se as partidas terminarem empatadas serão decididas em 5 (cinco) cobranças de penalidades máximas alternadas, até se conhecer o vencedor. Os vencedores dos confrontos das quartas de finais irão para as semi finais que será disputada entre as 4 (quatro) equipes, onde os vencedores irão realizar a final em jogo único, se não houver vencedor no tempo normal, haverá cobranças de 5 (cinco) penalidades máximas alternadas até se conhecer o campeão. Todos os jogos serão disputados aos fins de semana sábados e domingos e/ou feriados. Os vencedores receberão a premiação após o encerramento da competição mediante pagamento em conta do presidente do time ou representante.

5.2 - O campeonato Jardinense amador **feminino** 2023 terá a participação de 06 equipes inscritas segundo as normas do regulamento vigente no campeonato Jardinense de futebol feminino 2022. Os confrontos serão definidos através de sorteios divididos em 2 (duas) chaves A, B, cada uma com 3 (três) equipes onde os jogos da primeira fase serão no sistema de enfrentamento entre a chave, onde se classificarão os 2 primeiros de cada chave, já na 2º segunda fase o sistema será eliminatório até o final da competição. Todos os jogos serão disputados aos fins de semana sábados e domingos e/ou feriados.. Os vencedores receberão a premiação após o encerramento da competição mediante pagamento em conta do presidente do time ou representante.

5.3 - O campeonato Jardinense de futebol **sub-15** 2023 terá a participação de 09 (nove) equipes inscritas segundo as normas do regulamento vigente no campeonato Jardinense de futebol sub-15. Os confrontos serão definidos através de sorteios divididos em quatro chaves de 3 (três) equipes, na fase seguinte da competição ficará classificado 2 (duas) equipes de cada chave, classificando 6 (seis) equipes para a próxima fase de caráter eliminatório (mata a mata). Os primeiros colocados serão cabeça de chave e os segundos colocados irão para sorteio para ser definido os confrontos. Os vencedores de cada confronto irão para a semi final e o 4º (quarto) classificado será o melhor perdedor dos confrontos da fase anterior. Os vencedores



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 209

PMJCL

realizarão a final em jogo único. Se não houver vencedor no tempo normal, haverá cobranças de 5 minutos penalidades máximas alternadas até se conhecer o campeão. Todos os jogos serão disputados aos fins de semana, sábados e domingos e/ou feriados.. Os vencedores receberão a premiação após o encerramento da competição mediante pagamento em conta do presidente do time ou representante.

6 – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS.

6.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os serviço(s) conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01 - Campeonato de Futebol de Campo

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | AUXILIAR DE CAMPO (GANDULA): Serviço de auxiliar de campo do campeonato de futebol na reposição da bola do jogo (04 gandulas), por cada partida, durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | 40,00 | 1.720,00 |
| 0002 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO): Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de campo (01 mesário), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | 50,00 | 2.150,00 |
| 0003 | AUXILIAR DE CAMPO (MARCADOR): Serviços de marcação das linhas do campo do estádio de futebol, com tinta a base de água, todo material por conta da CONTRATADA, durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 10 | 380,00 | 3.800,00 |
| 0004 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de futebol de (04 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | 400,00 | 17.200,00 |
| | | | | Total: | 24.870,00 |

Lote 02 - Campeonato de Futsal

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO + CRONOMETRISTA): Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de quadra (01 mesário + Cronometrista), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 73 | 63,00 | 4.599,00 |
| 0002 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de futebol de (02 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 73 | 100,00 | 7.300,00 |
| | | | | Total: | 11.899,00 |

lote 03 - Campeonato de Volleyball

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO) Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de quadra (01 mesário), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 15 | 40,00 | 600,00 |
| 0002 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de voley de (03 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato municipal. | Serv | 15 | 120,00 | 1.800,00 |
| | | | | Total: | 2.400,00 |

6.2 - O valor máximo admitido para este serviço é de **R\$ 39.169,00 (trinta e nove mil e cento e sessenta e nove reais)**, conforme pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, bem como, nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de Agosto de 2020, do Ministério da Economia.

6.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

6.3 - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Jardim/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da Secretaria contratante, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

7 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas do futuro correrão por conta de recursos oriundos de Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

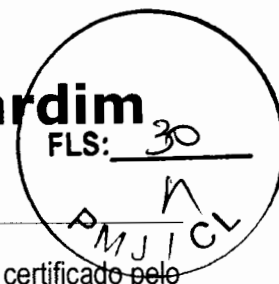
| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 24 | 01 | 04.122.0001.2.132.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 24 | 01 | 27.812.0004.2.150.0000 | 3.3.90.39.00 |

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Indicar os locais e horários em que se deverão ser prestados os serviços;

9.1.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada para fornecer o(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

10.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e do Edital Convocatório e Contrato.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

10.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

10.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5 - Fornecer os equipamentos aos árbitros (uniforme – bandeirinha – apito e cartões) e obedecer todas as instruções do regulamento.

10.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

10.1.7 - A contratada deverá substituir árbitros, caso necessário, conforme solicitação da Diretoria de Esportes;

10.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.1.9 - Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.1.10 - Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A licitante vencedora do certame terá o prazo de **2 (dois) dias**, em local estabelecido pela CONTRATANTE, para apresentação de relação explícita com os nomes dos árbitros, assistentes e Mesários, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em

proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação do referido documento.

11.1.1 - Os Árbitros deverão possuir certificado de formação e experiência na área de arbitragem.

11.1.2 - A não apresentação da relação explícita prevista no item anterior, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa vencedora.

11.1.3 - Todos os componentes da equipe de trabalho deverão ser maiores de 18 anos;

11.2 - A adjudicação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

11.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

11.4 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) pregoeiro(a) e adjudicará o objeto ao vencedor.

11.5 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11.6 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/combustíveis dentro da vigência do mesmo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

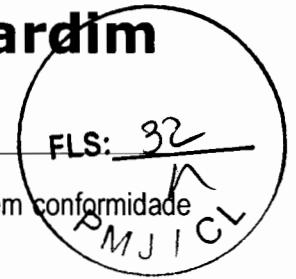
14.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, o que determina as Lei complementar nº. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2 - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.





Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARO que após a revisão dos termos do presente, concordo com o mesmo por está em conformidade com as disposições legais.

Jardim/CE, 12 de Julho de 2023.

Lenyze Contrado Ferreira dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 33
PMJICL

ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.520/2019, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.12.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de Serviços assistenciais a ser destinado aos campeonatos Jardimenses de Futebol, Futsal e Volleyball, para atender a Secretaria de Cultura e Esporte de Jardim Ce, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote 01 - Campeonato de Futebol de Campo

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|---------------|---|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | AUXILIAR DE CAMPO (GANDULA): Serviço de auxiliar de campo do campeonato de futebol na reposição da bola do jogo (04 gandulas), por cada partida, durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | | |
| 0002 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO): Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de campo (01 mesário), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | | |
| 0003 | AUXILIAR DE CAMPO (MARCADOR): Serviços de marcação das linhas do campo do estádio de futebol, com tinta a base de água, todo material por conta da CONTRATADA, durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 10 | | |
| 0004 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de futebol de (04 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 43 | | |
| Total: | | | | | |

Lote 02 - Campeonato de Futsal

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|---------------|---|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO + CRONOMETRISTA): Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de quadra (01 mesário + Cronometrista), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 73 | | |
| 0002 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de futebol de (02 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 73 | | |
| Total: | | | | | |

lote 03 - Campeonato de Volleyball

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|---------------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | OFICIAL DE MESA (MESÁRIO) Serviço de anotação e preenchimento da sumula de futebol de quadra (01 mesário), por cada partida durante todo o campeonato Municipal. | Serv | 15 | | |
| 0002 | ARBITRAGEM (ÁRBITRO): Serviço de arbitragem de voley de (03 árbitro) por cada partida durante todo o campeonato municipal. | Serv | 15 | | |
| Total: | | | | | |

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

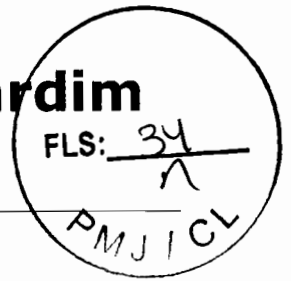
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

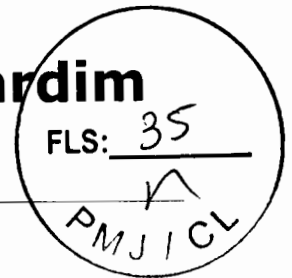
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a contratação de serviços assistenciais a ser destinado aos campeonatos Jardimenses de Futebol Campo, Futsal e Volleyball, para atender a Secretaria de Cultura e Esporte de Jardim/ Ce, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado por sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o nº, neste ato representada por, portadora do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.07.12.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.07.12.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços assistenciais a ser destinado aos campeonatos Jardimenses de Futebol Campo, Futsal e Volleyball, para atender a Secretaria de Cultura e Esporte de Jardim/ Ce, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/combustíveis dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 - Os Serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
- 5.2 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.
- 5.3 - O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
- 5.4 - A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.
- 5.5 - A escala de arbitragem será entregue pelo representante legal da empresa vencedora na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, situada na Rua Leonel Alencar, 347, Centro, Jardim/CE.
- 5.6 - Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros principais, árbitros assistentes e mesário, que atuarão em cada evento.
- 5.7 - Os árbitros e os auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.
- 5.8 - Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.
- 5.9 - Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 5.10 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou seu preposto expressamente nomeado.
- 5.11 - O Município de Jardim se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 5.12 - Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:
-

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A Contratante obrigará-se-á a:
- 8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2 - Indicar os locais e horários em que se deverão ser prestados os serviços;
- 8.1.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 8.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada para fornecer o(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e do Edital Convocatório e Contrato.

9.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

9.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 - Fornecer os equipamentos aos árbitros (uniforme – bandeirinha – apito e cartões) e obedecer todas as instruções do regulamento.

9.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

9.1.7 - A contratada deverá substituir árbitros, caso necessário, conforme solicitação da Diretoria de Esportes;

9.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.1.9 - Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.10 - Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:





Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
.....
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF